Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 081/2021 ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021. ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Muncipal **Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município **Luiz Lucio da Silva Neto** - Controlador Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação **Andreéle Marques André** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde **Cleison Vital Rodrigues da Silva** - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças **Ésio Vicente de Matos** - Secretário Municipal de Esportes

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura **Jurema Nogueira de Matos** - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração **Leticia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por:
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153
Assinado de forma digital por ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153
Dados: 2021.04.16 15:22:52 -03'00'

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita
Decreto GAB/PGM nº 051/2021
Extrato do Contrato nº..... 076/2021
Extrato do Contrato nº..... 077/2021
Extrato da Nota de Empenho nº 1044/2021

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PGM Nº 51/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre o toque de recolher, estabelece as restrições como medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus*, e dá outras providencias."*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especialmente,

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto Estadual n° 15.644 de 31 de março de 2021, em especial a possibilidade de adoção de medidas restritivas mais rígidas pelo Município;

CONSIDERANDO a metodologia de avaliação situacional da saúde nos Municípios, por intermédio da classificação por cores de bandeiras, no âmbito do PROSSEGUIR, constante do Anexo da Deliberação n° 1, de 2 de julho de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO a classificação de risco atual do Município de Água Clara com a bandeira na cor vermelha, estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia – PROSSEGUIR;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido o Toque de Recolher em todo o Munícipio de Água Clara das 21h00 até às 05h00 à população em geral, ficando vedada a circulação de pessoas, salvo em razão de trabalho ou emergência médica.

Parágrafo único: Fica permitido os serviços de delivery e drive-thru até às 00h00 para todas as atividades comerciais, exceto para as atividades elencadas no artigo 5°.

Art. 2° - Fica proibido aglomerações nas ruas e calçadas.

Art. 3° - Fica proibido qualquer tipo de festa e eventos com aglomerações.

Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscaras em via pública e para ingressar em todos os estabelecimentos comerciais, a disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes, usuários e funcionários, respeitada a lotação do local em 50% da capacidade e distanciamento de 1,5 metros.

Art. 5° - Para as atividades de hipermercados, supermercados, mercados e minimercado o funcionamento será nos seguintes dias e horários:

a) De segunda a sexta-feira, até às 21 horas;
b) Aos sábados, até às 18 horas;
c) Domingos, até às 12 horas;
d) Feriados sem funcionamento;

Parágrafo primeiro: Deverá ser adotado pelos estabelecimentos o sistema de ficha para controle de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. As Fichas deverão ser higienizadas a cada troca de cliente.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos deverão disponibilizar 01 funcionário/fiscal para organização do distanciamento necessário nas filas dos caixas e nas filas externas do estabelecimento, durante todo o período de funcionamento.

Art. 6° - Para as atividades religiosas o funcionamento nos seguintes dias e horários:

a) De segunda a sábado até às 21 horas;
b) Domingo até às 16 horas;

Parágrafo único: - Para as atividades religiosas, a limitação de fiéis deverá ser de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 7° - Para as atividades de tabacarias, conveniências, distribuidora de bebida e estabelecimento similares nos seguintes dias e horários:

a) De segunda a sexta-feira até às 21 horas;
b) Aos sábados até às 16 horas;
c) Domingos e feriados sem funcionamento;

Parágrafo único: Após os dias e horários poderão funcionar somente no modo delivery e drive-thru.

Art. 8° - Os estabelecimentos comerciais que, devido a sua natureza, provocam aglomeração de pessoas (bancos, casa lotérica e supermercados) deverão disponibilizar 01 funcionário/fiscal para organização do distanciamento necessário nas filas de caixas eletrônicos e nas filas externas do estabelecimento, durante todo o período de funcionamento.

Art. 9° - Fica proibida a aglomeração de banhistas nos córregos e rios do município de Água Clara/MS, durante o período de vigência deste Decreto, como medida para evitar aglomeração de pessoas e disseminação do vírus.

Art. 10° - Sem prejuízo das sanções de natureza cível ou criminal cabíveis, aos infratores deste Decreto e do Decreto Estadual n° 15.644, serão impostas as penalidades constantes

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019
Nº. 081/2021 ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021. ANO I

no art. 249 do Código Sanitário Municipal:

I – Pessoa Física:

a) Multa de R$ 324,80.

II – Pessoa Jurídica:

a) Multa de R$ 8.136,24 a R$ 32.480,00.

b) Interdição temporária.

Parágrafo único: Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro, e em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal, em triplo.

Art. 11° - O presente Decreto será considerado advertência pública a todos os munícipes de Água Clara/MS.

Art. 12° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 30/04/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

Extrato do Contrato n°.: 076/2021. Processo Administrativo nº.: 039/2021. Dispensa de Licitação nº.: 023/2021. Partes – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: Marileide Borges da Silva - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de vidro temperado, incolor espessura 10 mm, bem como serviço de instalação incluso massa para vedação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Vigência: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contada a partir da data de sua assinatura. Data: 17/03/2021. Assinam: Contratante: Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves – Claudio Manoel Freitas Mathias – Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Marileide Borges da Silva – ME – Marileide Borges da Silva - Representante.

Extrato do Contrato n°.: 077/2021. Processo Administrativo nº.: 039/2021. Dispensa de Licitação nº.: 023/2021. Partes – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e a empresa: Marileide Borges da Silva - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de vidro temperado, incolor espessura 10 mm, bem como serviço de instalação incluso massa para vedação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total: R$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais). Vigência: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contada a partir da data de sua assinatura. Data: 17/03/2021. Assinam: Contratante: Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação - Jessica Costa Corim Vital. Contratada: Marileide Borges da Silva – ME – Marileide Borges da Silva - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1044 / 2021, **emitido em** 09/04/2021

Processo: 216 / 2019 - "Pregao Pres." **N.º** 24/2020

Favorecido: 2475 - NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

Objeto: VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. PREGAO PRESENCIAL N 24/2020, ATA 007/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 216/2019.

Valor: R$ 65,89 (SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 175 - 01.017.04.122.0039.2046-339030160000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinßrios

AGUA CLARA, 09/04/2021

Denise Rodrigues Medis
Contador(a)